



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

JUSTIFICATIVA

1

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento (SMMAD) consiste na alocação de recursos no valor de R\$ 1.614.288,00 (um milhão e seiscentos e quatorze mil e duzentos e oitenta e oito reais) destinado ao custeio de despesas relativas ao pagamento de serviços prestados por pessoa jurídica e aquisição de material de consumo.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação não utilizará os recursos devido à necessidade de cumprir a meta de alocação de 25% da receita resultante de impostos determinados pela Constituição Federal, e levando em consideração que a Secretaria da Cidade tem consistentemente alocado valores substanciais anualmente, tornou-se essencial realizar essa modificação visando otimizar o desempenho de ambas as áreas. Essa adaptação se mostra crucial para garantir uma alocação eficiente dos recursos, promovendo assim o melhor funcionamento e atendimento das demandas específicas de cada setor.

As despesas provenientes deste projeto de lei serão suportadas através da redução total de dotações de construção, ampliação e reforma de escolas e também aquisição de equipamentos e materiais permanentes da secretaria municipal de educação, sendo que as mesmas não serão utilizado na fonte especificada. Esta medida busca assegurar a viabilidade financeira da iniciativa, sem comprometer o equilíbrio orçamentário das respectivas secretarias, permitindo que as mesmas continuem operando de maneira eficaz e com sustentabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

2

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Além disso, é essencial ressaltar a importância da modificação na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tais despesas. Essa alteração envolverá a realização de ajustes necessários por meio de transposições orçamentárias, visando adequar e direcionar os recursos para atender às demandas específicas das áreas contempladas. Essa adaptação na legislação orçamentária é crucial para garantir a efetivação desses gastos de maneira transparente e de acordo com as normativas legais, permitindo a aplicação dos recursos de forma estratégica e alinhada com as necessidades emergentes das secretarias envolvidas.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT